



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI Nº 2.896, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Vinculações de Transferências;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 969/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.440, de 10 de outubro de 2024 (id 955258), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 17/02/2025 às 08:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 17/02/2025 às 08:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1017927** e o código verificador **D81CE864**.

Referência: [Processo nº 25-6796/2024](#).

Docto ID: 1017927 v1

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade, criar vagas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Ficam acrescidas na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO as seguintes vagas de cargos efetivos descritas na tabela abaixo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Sala 40horas	06
Professor de Educação Física 30 Horas	04
Professor Pedagogo (Orientação Educacional) 40 Horas	03
Professor de Língua Portuguesa 30 Horas	01
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) 30 Horas	30

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33254

LEI Nº 2.894, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.641 DE 06 ABRIL DE 2023, QUE DEFINE A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.641, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Espigão do Oeste, Rondônia.

Art. 2º. O parágrafo 4º, do artigo 2º, da Seção I, Disposições Gerais, do Conselho Tutelar, Capítulo I da Lei nº 2.641, de 06 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§4º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, em cujo orçamento anual deverá constar previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33256

LEI Nº 2.895, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Vinculações de Transferências;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 966/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Restituições - R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.201, de 20 de setembro de 2024 (id 921011), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste**, no valor de **R\$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33257

LEI Nº 2.896, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Vinculações de Transferências;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 969/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.440, de 10 de outubro de 2024 (id 955258), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste**, no valor de **R\$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 33258

DECRETO Nº 6510, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 37/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1016405,

